



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ACÓRDÃO Nº 30587/2021-PLENV**

- 1 - PROCESSO:** 214439-2/2019
- 2 - NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
- 3 - INTERESSADO:** RODOLFO TANUS MADEIRA
- 4 - UNIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÉ
- 5 - RELATOR :** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO VIRTUAL

**8 - ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por REGULARIDADE com RESSALVA, DETERMINAÇÃO, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do relator.

**09- ATA Nº:** 30

**10 - DATA DA SESSÃO:** 23 de agosto de 2021 10:00hs até 27 de agosto de 2021 16:00hs

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
Relator  
Presidente

**HENRIQUE CUNHA DE LIMA**  
Procurador-Geral de Contas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**

**VOTO GC-7**

**PROCESSO:** TCE-RJ N° 214.439-2/19  
**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE MACAÉ  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.**  
**REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS**  
**E DETERMINAÇÃO.**

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Rodolfo Tanus Madeira.

Em Sessão Plenária Virtual realizada de 21/09/2020 a 25/09/2020, o Tribunal proferiu Decisão nos seguintes termos:

**VOTO:**

*Por **DILIGÊNCIA INTERNA**, a fim de que as instâncias instrutivas analisem o presente processo, considerando o Documento TCE-RJ nº 21.311-4/20.*

O Corpo Instrutivo, em sua análise técnica, por meio da peça eletrônica “11/11/2020 – Informação 3ª CAC”, assim se pronuncia, *in verbis*:

**DA COMUNICAÇÃO AO ATUAL GESTOR  
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

**DOCUMENTOS:**

*1. Relatório que definiu a política anual de investimentos e suas revisões, na forma do art. 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010 ou alterações posteriores, aprovado pelo órgão colegiado da unidade jurisdicionada (o documento anexado às fls. 202/203 se refere apenas a cópia de ata de reunião do Conselho Previdenciário, realizada em 26/09/2018, que deliberou sobre a política de investimentos para o exercício de 2019);*

**RESPOSTA:**

No arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989318 o Sr. Rodolfo Tanus Madeira informa que está enviando a documentação solicitada bem como os devidos esclarecimentos prestados pelos servidores responsáveis por suas pastas a fim de dar prosseguimento à análise do presente processo.

**ANÁLISE:**

Consta no arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989337 o Relatório que definiu a política anual de investimentos, bem como no arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989338 os Demonstrativos da Política de Investimentos – DPIN do Ministério da Previdência Social.

**CONCLUSÃO:** Item atendido.

2. Extrato Previdenciário com as informações sobre a situação do ente em relação a cada um dos critérios previstos na Lei nº 9.717/98 ou alterações posteriores, cuja regularidade é exigida para fins de emissão do CRP, com referência à data de encerramento do exercício financeiro em análise (o extrato anexado às fls. 206/207 não se refere ao CRP encaminhado, nº 985847-168778, e a data de encerramento do exercício de 2018, pois está relacionado ao CRP nº 985847-173839, emitido em 24/03/2019).

**RESPOSTA:**

No arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989318 o Sr. Rodolfo Tanus Madeira informa que está enviando a documentação solicitada bem como os devidos esclarecimentos prestados pelos servidores responsáveis por suas pastas a fim de dar prosseguimento à análise do presente processo.

Consta no arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989336 a informação prestada pelo Sr. Joenio Fábio do Nascimento, Controlador Interno do MACAEPREV que solicitou o documento à Secretaria Especial de Previdência – Sistema Gescon, porém mesmo depois de inúmeros contatos telefônicos e e-mail enviados não obteve resposta.

**ANÁLISE:**

Consta no arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989339 e-mail do MacePrev solicitando ao RPPS o extrato previdenciário referente ao CRP nº 985847-16778 referente ao exercício financeiro de 2018.

Consta também a resposta do RPPS que informando que o CADPREV não possui uma estrutura habilitada para reter históricos dos extratos emitidos.

Do exposto, tendo em vista que houve emissão dos CRP's abrangendo todo o exercício de 2018 sob análise, conforme consta às fls. 10/11 do arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989343, os CRP's nº 985847-158508 emitido em 19/09/2017 com validade até 18/03/2018 e nº 985847-163513 emitido em 20/03/2018 com validade até 16/09/2018, bem como o encaminhado anteriormente constante à fl.

205, nº 985847-168778 emitido em 25/09/2018 com validade até 24/03/2019,

o não encaminhamento do extrato referente ao Certificado de Regularidade Previdenciária nº 985847-168778 será considerado como **ressalva** na proposta de encaminhamento.

**CONCLUSÃO:** Item atendido.

**ESCLARECIMENTOS:**

1. Quanto ao Demonstrativo da Dívida Flutuante evidenciar que as receitas extraorçamentárias decorrentes de consignações não estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, não observando o caráter transitório dessas contas, conforme resumido a seguir:

<b>Título</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Baixa</b>	<b>Saldo Final</b>
Consignações	559.656,70	11.634.752,56	11.517.098,62	677.310,64

**RESPOSTA:**

No arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989318 o Sr. Rodolfo Tanus Madeira informa que está enviando a documentação solicitada bem como os devidos esclarecimentos prestados pelos servidores responsáveis por suas pastas a fim de dar prosseguimento à análise do presente processo.

Consta à fl. 4 do arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989339 a informação prestada pela Sra. Camila Tavares de Lima, Tesoureira do MACAEPREV, que estas consignações tem datas de vencimento para repasse que ultrapassam o mês em que foram retidas, neste caso, foram repassadas a quem de direito dentro das suas datas de vencimento no mês subsequente (janeiro/2019).

**ANÁLISE:**

As justificativas apresentadas atendem ao solicitado.

**CONCLUSÃO:** Item atendido.

2. Quanto à documentação prevista no art. 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, referente ao setor de tesouraria, aos bens patrimoniais e aos bens em almoxarifado, não se encontrar arquivada no órgão, conforme indicado no Relatório de Controle Interno;

**RESPOSTA:**

No arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989318 o Sr. Rodolfo Tanus Madeira informa que está enviando a documentação solicitada bem como os devidos esclarecimentos prestados pelos servidores responsáveis por suas pastas a fim de dar prosseguimento à análise do presente processo.

Consta à fl. 5 do arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989339 a informação prestada pela Sra. Juliana Ribeiro Tavares, Subcontroladora de Contas e Gestão do MACAEPREV que houve um

*erro material na informação referente a documentação prevista n artigo 12 da Deliberação TCE/RJ 277/17, dos setores da tesouraria, bens patrimoniais e almoxarifado, não se encontrar arquivadas no órgão.*

**ANÁLISE:**

*As justificativas apresentadas atendem ao solicitado.*

**CONCLUSÃO:** *Item atendido.*

*3. Quanto ao valor total dos investimentos apurado no Modelo 11, no valor de R\$ 2.630.065.860,34 , que não coincide com o montante registrado no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 2.628.857.805,34 , apresentando divergência no valor de R\$ 1.208.055,00;*

**RESPOSTA:**

*No arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989318 o Sr. Rodolfo Tanus Madeira informa que está enviando a documentação solicitada bem como os devidos esclarecimentos prestados pelos servidores responsáveis por suas pastas a fim de dar prosseguimento à análise do presente processo.*

*Consta à fl. 8 do arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989343 a informação prestada pela Sra. Rosely Silva Carino Lacerda, Técnica em Contabilidade do MACAEPREV que o valor da diferença refere-se a aplicações financeiras de liquidez imediata, que está consolidado com a conta Caixa e Equivalentes de Caixa, conforme PCSAP.*

*Informa ainda que para melhor esclarecimento está encaminhando as páginas de 1 a 15 do plano de contas do exercício de 2018 onde se encontram as contas que consolidadas apresentam o valor da divergência, e no Balanço Patrimonial apresenta também como Caixa e Equivalentes de Caixa.*

**ANÁLISE:**

*Consta à fl. 9 do arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989343 parte do Plano de Contas onde se verifica-se que a conta Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata apresentou um saldo em 31/12/2018 de R\$1.208.055,00, valor da diferença questionada.*

**CONCLUSÃO:** *Item atendido.*

*4.Quanto à ausência de adoção de medidas pelo Município com a finalidade de receber do RGPS (INSS) a compensação financeira a que o RPPS tem direito, na condição de regime instituidor, nas hipóteses de contagem recíproca de tempos de contribuição para os benefícios concedidos a partir de 06/05/1999, obedecidas às normas da Lei nº 9.796/99, regulamentado pelo Decreto nº 3.112/99 ou alterações posteriores;*

**RESPOSTA:**

*No arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989318 o Sr. Rodolfo Tanus Madeira informa que está enviando a documentação solicitada bem como os devidos esclarecimentos prestados pelos servidores*

*responsáveis por suas pastas a fim de dar prosseguimento à análise do presente processo.*

*Consta no arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989342 a informação prestada pelo Sr. Patric Alves de Vasconcellos, Administrador do COMPREV que o motivo pelo não recebimento da compensação financeira ocorreu pelo fato do INSS exigir que o Instituto estivesse regular com a Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal.*

*Assim, os pagamentos devidos ao Instituto foram bloqueados pelo INSS e ao saber de tal exigência diligenciou frente ao Presidente do Instituto para que pudessem enfrentar uma verdadeira saga burocrática para resolver a questão, o que foi resolvido, com a regularização da CND e comprovação ao INSS para que o mesmo desbloqueasse os pagamentos.*

*Informa que analisando os Demonstrativos referentes ao COMPREV do ano de 2017 a 2019 constatou os seguintes fatos:*

*1 – Bloqueio dos valores a partir de abril do exercício de 2017;*

*2 – Desbloqueio de valores atrasados conforme demonstra a competência de março de 2019, com a entrada total de R\$10.851.922,03 quando efetivamente solucionou o problema da regularização da CND, inclusive nos meses subsequentes.*

*Finalmente informa que o valor de R\$10.851.922,03 é composto de R\$2.023.661,62 referente a fluxos mensais relativos ao período de março de 2017 a fevereiro de 2019 e a quantia de R\$8.828.260,41 referente a entrada de processos novos deferidos pelo INSS a partir da competência de agosto de 2018.*

#### **ANÁLISE:**

*Consta à fl. 3 do arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989343 a certidão negativa de débitos (CND) atestando a regularidade do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé com validade até 28/09/2020.*

*Consta também à fl. 6 do arquivo datado de 02/09/2020 (RESPOSTA A OFÍCIO: 21311-4/2020) – Outros Documentos (PDF) #1989343 o Modelo 14 – Demonstrativo dos Montantes Recebidos e Pagos a Título de Compensação Financeira do RPPS, informando que o no exercício de 2019 o MACAEPREV recebeu a título de compensação financeira a quantia de R\$12.307.105,29.*

**CONCLUSÃO:** *Item atendido.*

#### **4 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

*Em face da análise realizada e,*

*Considerando a análise pretérita realizadas pelo Corpo Técnico em 04/06/2020;*

*Considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 200/96 e, ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, **SUGERE-SE:***

*I – Sejam **JULGADAS REGULARES** com as **RESSALVAS** e a **DETERMINAÇÃO** elencadas a seguir, a Prestação de Contas Anual de Gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MACAÉ** sob a responsabilidade do **Sr. Rodolfo Tanus Madeira**, relativa ao exercício de 2018, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando-lhe quitação.*

**RESSALVAS:**

*1 - Quanto ao não registro contábil nos Balanços Financeiro e Patrimonial dos investimentos de curto prazo, sem indicação de seu valor bruto e da conta retificadora;*

*2 – Quanto ao resultado patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais não constar no Balanço Patrimonial, que apresentou somente o resultado acumulado de forma sintética;*

*3 – Quanto o não encaminhamento do Extrato Previdenciário referente ao Certificado de Regularidade Previdenciária nº 985847-168778 encaminhado.*

**DETERMINAÇÃO**

*Adotar providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas nas ressalvas, em especial quanto ao cumprimento das normas e regulamentações emanadas no MCASP, permitindo ao usuário da informação contábil o conhecimento preciso da composição patrimonial e financeira do ente público, nos termos dispostos no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64.*

**II – ARQUIVAMENTO** do presente processo.

O Ministério Público de Contas manifesta-se no mesmo sentido proposto pelo Corpo Instrutivo.

**É o Relatório. Passo ao meu Voto.**

Após detido exame dos autos, verifico que a matéria foi bem analisada pelas instâncias instrutivas, razão pela qual — adotando, como razões de decidir, aquelas constantes da peça eletrônica “11/11/2020 - Informação 3ª CAC” — me posiciono **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas e

**VOTO:**

**I - Pela REGULARIDADE DAS CONTAS, com RESSALVAS e DETERMINAÇÃO** a seguir especificadas, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé, relativas ao exercício de 2018,

sob a responsabilidade do Sr. Rodolfo Tanus Madeira, nos termos do art. 20, inciso II, c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90:

**RESSALVAS:**

- a) Quanto ao não registro contábil nos Balanços Financeiro e Patrimonial dos investimentos de curto prazo, sem indicação de seu valor bruto e da conta retificadora;
- b) Quanto ao resultado patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais não constar no Balanço Patrimonial, que apresentou somente o resultado acumulado de forma sintética;
- c) Quanto ao não encaminhamento do Extrato Previdenciário referente ao Certificado de Regularidade Previdenciária nº 985847-168778 encaminhado;

**DETERMINAÇÃO:**

- Adotar providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas nas ressalvas, em especial quanto ao cumprimento das normas e regulamentações emanadas no Mcasp, permitindo ao usuário da informação contábil o conhecimento preciso da composição patrimonial e financeira do ente público, nos termos dispostos no art. 85 da Lei nº 4.320/64;

**II -** Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé, com base no § 1º do art. 26 do Regimento Interno, para que tenha **CIÊNCIA** dos fatos abordados no presente processo e adote medidas que impeçam a ocorrência de novos eventos de igual natureza;

**III -** Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Plenário,

GC-7, em 23 / 08 / 2021.

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
Relator